

**PARECER JURÍDICO Nº 069/2026**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.

**Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do cantor Léo Costa, integrante da programação oficial do evento Casamento dos Tabaréus 2026, a ser realizado em 05 de julho de 2026, no Município de Malhador/SE.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Processo Administrativo nº:** 069/2026

**Inexigibilidade de Licitação nº:** 028/2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EVENTO CULTURAL. FUNDAMENTO CORRETO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DIVERGÊNCIA DE BASE LEGAL ENTRE A CAPA (INCISO III) E O CORPO DO PROCESSO (INCISO II). NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO A DEFINIR. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.**

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 069/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação, tendo por objeto a apresentação artística do cantor Léo Costa, integrante da programação do evento Casamento dos Tabaréus 2026.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada como contratação direta por inexigibilidade, indicando-se como contratada a empresa ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, na condição de representante da atração artística.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação e minuta de instrumento contratual, registrando-se que a estimativa de valor, conforme os próprios autos, será definida após o recebimento da proposta comercial.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este parecer substituir a análise técnica do objeto, a aferição da consagração do artista, a fiscalização da execução ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

**IV - Comprovação da exclusividade:** deve constar a carta ou o contrato de exclusividade de representação do artista pela contratada, não restrita ao evento, sob pena de descaracterização do art. 74, inciso II.

**V - Numeração:** deve-se conferir a coerência entre a Inexigibilidade nº 028/2026, o Processo Administrativo nº 069/2026 e o Contrato nº 067/2026 em todos os documentos.

### **2.6. Cautelas e providências adicionais**

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a comprovação da consagração do artista, a comprovação da exclusividade de representação, a proposta comercial, a justificativa de preço e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo, especialmente quanto à correção da base legal e à definição do valor.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 069/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação artística do cantor Léo Costa no evento Casamento dos Tabaréus 2026, desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a uniformização da base legal para o art. 74, inciso II, a definição do valor com a respectiva justificativa de preço e a comprovação da consagração e da exclusividade de representação.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 01 de julho de 2026.

*Gabriel Carvalho O. Reis*

**GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS**  
**Procurador-Geral do Município de Malhador**